

08-01-2020



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E TESOURARIA

| | | |
|---|-----------------------|-----------------|
| ASSUNTO: 1ª Alteração ao Orçamento da Receita - 2020 | INFORMAÇÃO N.º | 13/DAF-SEF/2020 |
| | NIPG | 217/20 |
| | DATA: | 2020/01/07 |

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
07-01-2020

Walter Chicharro

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto, propondo a aprovação, pelo Executivo Camarário da presente alteração orçamental.

Mais proponho, que o Executivo delibere no sentido de remeter o presente assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento.

À consideração superior.

07-01-2020

Helena Pola

Exma. Senhora Chefe da DAF

Em virtude das transferências provenientes do Orçamento de Estado 2020 contemplarem uma participação dos municípios na receita do IVA (alínea d) do art. 25.º e ast. 26.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 18 de agosto, e, quer a natureza, quer o valor da mesma ter sido conhecido já no final do ano de 2019 e



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E TESOURARIA

consequentemente bem depois do orçamento municipal estar aprovado, surge agora a necessidade de dotar a rubrica nova criada para este efeito no orçamento de 2020, conforme nota explicativa da DGAL, que se anexa.

Uma vez que a inscrição na nova rubrica 0102 / 06030107 – Participação no IVA – Art. 26.º-A da Lei n.º 73/2013 com o valor de 154.840 €, tem como contrapartida a redução no mesmo valor da rubrica 0102 / 06030101 – Fundo Equilíbrio Financeiro, não originando qualquer aumento global da despesa, a autarquia pode, no início de 2020, por se tratar da arrecadação de uma receita que resulta de um normativo legal, recorrer a uma alteração orçamental da receita, dando conhecimento ao órgão deliberativo na reunião seguinte.

É tudo o que me cumpre informar.

À consideração superior,

TÉCNICA SUPERIOR

07-01-2020

Lara Taveira



**1ª ALTERAÇÃO AO
ORÇAMENTO DA RECEITA**

2020

| IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS | | DOTAÇÕES DA RECEITA | | | | OBSERVAÇÕES |
|----------------------------|---|---------------------|--------------------------|-------------------------|------------------|-------------|
| CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA | DESCRIÇÃO | DOTAÇÃO ANTERIOR | MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS | | DOTAÇÃO SEGUINTE | |
| | | | INSCRIÇÕES / REFORÇOS | DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES | | |
| 06 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 2.771.491,00 | 154.840,00 | 154.840,00 | 2.771.491,00 | |
| 0603 | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | 2.771.491,00 | 154.840,00 | 154.840,00 | 2.771.491,00 | |
| 060301 | ESTADO | 2.771.491,00 | 154.840,00 | 154.840,00 | 2.771.491,00 | |
| 06030101 | Fundo de Equilibrio Financeiro | 2.771.491,00 | | 154.840,00 | 2.616.651,00 | |
| 06030107 | PARTICIPAÇÃO NO IVA - ART. 26.º-A DA LEI N.º73/2013 | | 154.840,00 | | 154.840,00 | |
| | TOTAL ... | 2.771.491,00 | 154.840,00 | 154.840,00 | 2.771.491,00 | |
| | TOTAL DE RECEITAS CORRENTES | 2.771.491,00 | 154.840,00 | 154.840,00 | 2.771.491,00 | |
| | TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ... | | | | | |
| | TOTAL DE OUTRAS RECEITAS | | | | | |

| | |
|--------------------------|------------------------------|
| Em ____ de _____ de ____ | Aprovada em reunião de _____ |
| _____ | |
| _____ | |
| _____ | |
| _____ | |

NOTA INFORMATIVA

TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO ORÇAMENTO DO ESTADO

Contabilização da Participação dos municípios na receita do IVA - (alínea d) do art. 25.º e art. 26.º -A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto

1. A 7.ª alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, operada através da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê alterações ao nível da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, com implicação nos registos contabilísticos, quer a nível orçamental, quer a nível patrimonial.
2. O artigo 25.º, nº 1 alínea d) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê *“uma participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás”*. Prevê ainda o artigo 26.º-A da referida norma que esta receita deverá ser *“distribuída pelos municípios proporcionalmente, determinada por referência ao IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial”* relativamente às referidas atividades.
3. No entanto, a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê um regime transitório, para os anos 2020 e 2021. Assim, para estes dois anos, e atento o disposto no artigo 8.º, a distribuição desta participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás é distribuída do seguinte modo:
 - i) 25% igualmente por todos os municípios.
 - ii) 75% proporcionalmente determinado por referência ao IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial relativo às atividades acima referidas.
4. Estas verbas assumem a natureza de transferência corrente, prevendo-se que as mesmas venham a estar integradas no Mapa XIX do Orçamento do Estado.
5. Não obstante já se conhecerem as classificações económicas e patrimoniais para o registo dos fundos municipais, como o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM), participação no IRS, o Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) e o excedente previsto nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, surge agora a necessidade de enquadrar a nova verba a distribuir pelos municípios, decorrente da aplicação do artigo 26.º -A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual (artigo 8.º no regime transitório), sendo necessário a criação de uma classificação económica e de

contas patrimoniais para acomodar estas verbas, a serem incluídas nos respetivos orçamentos e planos de contas.

6. Assim, será criada no Classificador Económico, a vigorar a partir de 01/01/2020, a seguinte classificação económica orçamental da receita:

| Classificação Orçamental da Receita | |
|-------------------------------------|--|
| 06 | Transferências Correntes |
| 06.03 | Administração Central |
| 06.03.01 | Estado |
| 06.03.01.07 | Participação no IVA – Art. 26.º-A da Lei n.º 73/2013 |

7. Os montantes inscritos nesta classificação económica têm de corresponder aos montantes inscritos nos mapas do Orçamento do Estado para o ano respetivo.

8. Estes registos, na contabilidade financeira, só têm lugar a partir de 1 de janeiro de 2020, já no referencial contabilístico do SNC-AP. Assim, por forma a fazer a correta correspondência com a classificação económica, foram criadas as seguintes contas de terceiros e de rendimentos no plano de contas central (PCC-SAL):

| Contas de terceiros e de rendimentos | |
|--------------------------------------|--|
| 20 | Devedores e credores por transferências, subsídios e empréstimos bonificados |
| 20.1 | Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis obtidos |
| 20.1.1 | Estado |
| 20.1.1.2 | Participação nos Impostos do Estado |
| 20.1.1.2.6 | Participação no IVA |
| 75 | Transferências e subsídios correntes obtidos |
| 75.1 | Transferências correntes |
| 75.1.1 | Administrações Públicas |
| 75.1.1.1 | Estado |
| 75.1.1.1.8 | Participação no IVA |

9. Na eventualidade da autarquia já ter submetido para aprovação o seu orçamento para o ano 2020, sem inclusão desta rubrica da receita, e uma vez que a presente instrução é difundida após o período legalmente previsto para envio do Orçamento Municipal ao órgão deliberativo, a autarquia pode, no início do ano 2020, excecionalmente, por se tratar da arrecadação de uma receita que resulta de um

normativo legal, não sendo possível aplicar a alínea c) do ponto 3.3.1 das Regras Previsionais do POAL¹, por ser o primeiro ano, recorrer a uma alteração orçamental, com o intuito de inscrever a nova classificação económica da receita e a verba inerente, dando conhecimento ao órgão deliberativo na reunião seguinte.

No entanto, caso a autarquia pretenda efetuar um aumento global da despesa no mesmo valor, alerta-se para a necessidade de proceder a uma revisão do seu orçamento, a aprovar pela assembleia municipal, nos termos legalmente previstos.

dezembro/2019

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro

